

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Nº 020/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo Administrativo IPME nº 016/2020 - (processo TCE-CE nº 34702/2020-7), de Aposentadoria Voluntária Especial Professor - última remuneração, com proventos Integrais e com Paridade, com fundamento no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 19, inciso III, "a" da Lei Municipal nº 457/2001 c/c Art. 3º da EC nº 103/2019 combinado com Art. 40, § 5º, CF /1988 combinado com Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003 combinado com Art. 4º, § 7º da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003 combinado com Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO PROFESSOR - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. VERALUCIA CARVALHO COSTA, matrícula Nº 0748, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício (levando-se em consideração à época do primeiro Ato), será de **R\$ 5.348,97 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 5º, CF /1988.	Redução de tempo de contribuição e idade para professor
Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 19, inciso III, "a" da Lei Municipal nº 457/2001 c/c Art. 3º da EC nº 103/2019.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 6º, caput da EC nº 41/2003.	Integralidade
Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 1.713/2020).	R\$ 4.651,28
Gratificação Especialização -15% do base (Art. 35º, III, §3º e §4º, I, da Lei Municipal nº 1.197/2013 c/c Art. 19. Inciso III e § 3º da Lei Municipal nº 457/2001).	R\$ 697,69
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.348,97

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Este revoga o ato concessivo de Nº 021/2020, datado de 26 de agosto de 2020.**

Eusébio (CE), 14 de julho de 2023.


Acilon Gonçalves Pinto Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE EUSEBIO
Natália Gonçalves Fontenele De Matos Araújo
PRESIDENTE DO IPME